

Arqueologia Portuguesa em Revista

– Posição da APA sobre a organização institucional e as condições do exercício profissional da actividade arqueológica –

O exercício da actividade arqueológica em Portugal sofreu profundas transformações nos últimos anos, sobretudo a partir da eclosão do “dossier Còa” em 1996. O crescimento da prática arqueológica profissional, indissociável da criação do Instituto Português de Arqueologia (IPA) e da transposição para a legislação nacional das normas comunitárias relativas à Avaliação de Impactes Ambientais na vertente Património Cultural, trouxe notáveis desenvolvimentos na qualidade e quantidade de trabalhos arqueológicos realizados no nosso país. Este desenvolvimento foi acompanhado por uma maior visibilidade social da arqueologia e dos arqueólogos e por sucessivas transformações institucionais na tutela da actividade no âmbito do Ministério da Cultura (MC). Todos estes factores contribuem para que a comunidade arqueológica portuguesa sinta neste momento que é necessário consolidar este crescimento de uma forma eficaz, de modo que se contribua activamente para uma melhor gestão, salvaguarda e valorização do património arqueológico, bem como para a promoção da dignidade e prestígio da profissão e da função social do arqueólogo.

No termo de um amplo movimento de reflexão organizado em torno do ciclo de debates “Arqueologia em Revista” *, a Associação Profissional de Arqueólogos, reunida em Assembleia Geral em Conímbriga no dia 5 de Abril de 2008, apresenta a sua posição relativamente a:

1. Organização institucional: estrutura e funções da tutela da arqueologia em Portugal

É fundamental que se garanta, na actual orgânica do MC, a continuidade da acção do Estado naquelas que foram as principais valências do extinto IPA, nomeadamente:

- ❖ a existência de unidades orgânicas de âmbito regional que garantam a operacionalidade desconcentrada do MC no processo de licenciamento e fiscalização de trabalhos

* <http://aparqueologos.org> ; <http://almadanblog.blogspot.com>

arqueológicos, bem como no inventário, monitorização e detecção de situações de risco em sítios arqueológicos;

- ❖ a participação activa nos processos de Avaliação de Impacte Ambiental, quer na fase de avaliação quer de pós-avaliação e nas comissões de acompanhamento de elaboração de Instrumentos de Planeamento e Gestão do Território;
- ❖ o desenvolvimento e desejável articulação das bases de dados e sistemas de informação relativos ao património criados no âmbito do MC ou dos quais o MC é herdeiro, bem como a gestão e actualização do arquivo documental relativo à realização de trabalhos arqueológicos em Portugal;
- ❖ a existência de estruturas que permitam o enquadramento de projectos multidisciplinares na área das arqueociências e da arqueologia subaquática;
- ❖ o desenvolvimento da linha editorial específica de temática arqueológica, bem como a gestão e actualização da biblioteca especializada do ex-IPA;
- ❖ o acautelamento do Estado relativamente ao arquivo documental e às reservas de materiais arqueológicos constituídas na Rede de Depósitos ou protocolados entre o Estado e outras entidades, e às colecções de materiais arqueológicos à guarda de arqueólogos individuais, empresas e outras entidades colectivas, devendo garantir a sua adequada conservação e as condições de acesso aos investigadores e outros profissionais que o requeiram.

2. Revisão da legislação que enquadra a actividade arqueológica e a gestão do património arqueológico

O desenvolvimento do quadro jurídico sobre o património cultural, aprovado pela Lei nº 107/2001, de 8 de Setembro, é essencial para que o Estado exerça a sua tarefa basilar de fazer cumprir os princípios fundamentais estabelecidos no âmbito desse diploma. A APA considera fundamental que, no quadro da regulamentação da lei de bases do Património Cultural, se proceda à revisão do Regulamento de Trabalhos Arqueológicos que se encontra desadequado da realidade actual do exercício da actividade.

As grandes dificuldades na implementação da nova orgânica do Ministério da Cultura, definida no âmbito do PRACE, aconselham a que se clarifiquem as aparentes sobreposições de

competências existentes entre o Instituto de Gestão do Património Arqueológico e Arquitectónico (IGESPAR) e as Direcções Regionais de Cultura (DRC) e se definam os seus mecanismos de articulação, que neste momento parecem configurar uma situação de caos institucional prejudicial ao exercício da actividade e, conseqüentemente, à salvaguarda do património arqueológico.

3. Organização da profissão

A profissão de arqueólogo é uma actividade que exige saberes específicos e deve ser reservada a quem tem formação especializada na área, sobretudo tendo em conta que a maior parte do trabalho arqueológico é irrepetível e incide sobre recursos culturais não renováveis. Embora essa especificidade esteja reconhecida na legislação em vigor, é necessário clarificar o sistema de certificação profissional, actualmente decidida casuisticamente através do mecanismo de concessão de autorização para realização de trabalhos arqueológicos. Igualmente, há que prever a responsabilização e creditação de entidades colectivas públicas e privadas que são promotoras de actividade arqueológica para além da responsabilidade individual do arqueólogo que dirige cientificamente os trabalhos.

A APA considera que o Estado não se pode demitir da sua função reguladora na avaliação da pertinência da realização de trabalhos arqueológicos de carácter intrusivo e, fundamentalmente, da adequação do plano de trabalhos e meios de execução propostos face à(s) questão(ões) que determinado trabalho arqueológico pretende responder. Contudo, a creditação profissional deve ser essencialmente auto-regulada e assente num mecanismo de verificação de padrões de qualidade e critérios éticos e deontológicos reconhecidos entre pares. Nesse sentido, a certificação e fiscalização do exercício da profissão deverá ser feita no âmbito de uma associação pública profissional.

4. O papel social da arqueologia e dos arqueólogos

O desenvolvimento da actividade arqueológica em Portugal deve fazer-se sempre na perspectiva da valorização do património arqueológico perante a comunidade e da construção de um discurso socialmente útil. A acção dos arqueólogos é fundamental na preservação do património cultural e da memória colectiva, sendo sua obrigação o exercício da profissão segundo elevados padrões de mérito que possam garantir o retorno social do investimento público e privado na actividade.